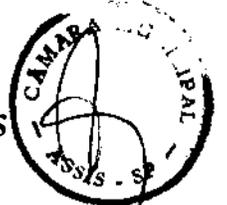


CM



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.483, DE 07 DE ABRIL DE 1987.

Altera dispositivos da legislação sobre
Contribuição de Melhoria do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.251, de 28 de dezembro de 1983.

Artigo 2º - Ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.251, de 28 de dezembro de 1983, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

§ 1º - Nos parcelamentos da Contribuição de Melhoria do Município de Assis, as prestações serão atualizadas monetariamente, mediante aplicação dos coeficientes das Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, ou outros indicados pelo Governo Federal.

§ 2º - As parcelas a que se refere o parágrafo anterior, lançadas em Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, terão seus valores convertidos em cruzados na época do pagamento.

§ 3º - Na eventual supressão da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN, as parcelas da Contribuição de Melhoria serão lançadas pelo indicador econômico que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal.

Artigo 3º - O inciso I, do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.251, de 28 de dezembro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

" I - A multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado monetariamente, concedendo-se so

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITOLei nº2.483/87.....02.....

bre ela um desconto de 60%(sessenta por cento) -
quando pago o tributo até o último dia útil do
mês de vencimento e de 40%(quarenta por cento) -
quando pago até o último dia útil do mês subse-
quente ao vencido".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de abril de 1987.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

EUCLYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal,
em 07 de abril de 1987.

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração